



Resumo Executivo

Reforma Administrativa – Caderno 14: O Impacto da Reforma

Administrativa para os atuais servidores públicos

Palavras-chave: transição, servidores, alterações, prejuízos.

Argumentos do debate:

HÁ EFETIVA ALTERAÇÃO PARA OS ATUAIS SERVIDORES

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 32, que altera disposições da Constituição sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa, foi apresentada com o destaque de não atingir os servidores públicos investidos em cargo efetivo até a data de entrada em vigor do regime jurídico de que trata o proposto artigo 39-A.

Esse chamariz não se concretiza no texto submetido para apreciação do Congresso Nacional. A transparência, enunciada na proposta de nova redação do *caput* do artigo 37 da Constituição trazida pela Reforma Administrativa como princípio norteador da nova Administração Pública, não marca as regras de transição a que serão submetidos os servidores públicos hoje em exercício.

Se há normas transitórias que estão expressas no texto proposto, outras tantas, embora colocadas como se aplicáveis apenas aos novos agentes públicos, impactam de forma substancial aqueles já em atividade. Além disso, diversos aspectos são deixados para regulamentação por meio de lei complementar ou mesmo lei ordinária, o que traz ainda mais incertezas. Nesse cenário, é indiscutível que o atual servidor público não está à margem da Reforma Administrativa.

É para justamente elucidar esses pontos e dar a efetiva publicidade que merecem que se propõe o Caderno 14 da Reforma Administrativa. É preciso que se deixe às claras todas as alterações que serão impostas aos servidores públicos, de sorte que o papel de vilão não seja assumido, uma vez mais, pelo servidor público.

PRINCIPAIS IMPACTOS A SEREM SUPOSTOS

(i) Equiparação das hipóteses de perda de cargo dos atuais servidores às dos futuros ocupantes de cargos típicos de Estado;

(ii) Manutenção irreal das vantagens contidas no inciso XXIII do artigo 37 da Constituição;

(iii) Substituição das funções de confiança e cargos em comissão por cargos de liderança e assessoramento para o desempenho de funções estratégicas, gerenciais ou técnicas;

(iv) Preservação das acumulações de cargos públicos existentes quando da edição da PEC n. 32/2020, mas submissão às novas regras para as futuras;

(v) Não pagamento de remuneração de cargo em comissão ou de liderança e assessoramento, função de confiança, gratificação de exercício, bônus, honorários, parcelas indenizatórias ou qualquer parcela que não tenha caráter permanente durante afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício e com manutenção de remuneração;

(vi) Extinção dos critérios para a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório (a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos);

(vii) Desnecessidade de manutenção de escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos;

(vi) Imposição do trabalho conjunto de servidores submetidos a diferentes vínculos com a Administração Pública e, conseqüentemente, munidos de diferentes garantias;

(vii) Possibilidade de livre transformação de cargos por decreto presencial.

A PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE

A afirmação de que “Direitos e prerrogativas estruturais dos atuais servidores que compõem os quadros da administração pública não serão afetados”, contida na



Exposição de Motivos n. 00047/ME, deve ser interpretada com inúmeras ressalvas. O desrespeito aos servidores públicos hoje em exercício é camuflado ao longo do texto.

Para o bom desempenho do mister público, são essenciais garantias que permitam a atuação desvinculada de interesses privados do grupo que detém o poder político provisório. Os incentivos atualmente dados, como a estabilidade, a estruturação em carreira com diversas classes, níveis e padrões, a previsão de progressões funcionais, o pagamento de gratificações por qualificação, não são privilégios, mas estímulos o ingresso no serviço público, que deve atrair os melhores profissionais do mercado para servir da população, da mesma forma que grandes empresas buscam reter grandes talentos.

Ao se retirar justamente essas garantias, e ao se defender o pagamento de remunerações menores e o desenvolvimento de carreiras sem atribuições específicas, mas genéricas, para atender toda a Administração Pública, não se encorajará os melhores profissionais a procurar o serviço público. Inclusive, são notórios os exemplos de integrantes do alto escalão do governo que pedem exoneração para dedicar-se a empregos no setor privado. A qualificação do serviço público certamente despencará com a aprovação da PEC n. 32/2020 na redação atualmente colocada à apreciação. É esse ponto que gera grande preocupação e que merece a atenção de todos. É preciso zelar pela qualidade do serviço.